PROJETO DE LEI Nº 39/13

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os serviços municipais de transportes coletivos de passageiros por ônibus funcionarão, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte quatro) horas, por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Na fixação dos horários, frequência, frota e terminais de cada linha, as empresas prestadoras dos serviços observarão o sistema de 04 (quatro) turnos para o pessoal de operação.

Parágrafo Único – O pessoal de operação é constituído por motorista, cobrador, despachante e fiscal da empresa.

Art. 3º - Superintendente de Trânsito e Transporte do Salvador- TRANSALVADOR e Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Transportes Coletivos de Passageiros – AGERT implementarem e fiscalizarem o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 45 dias após sua publicação.

Art. 5º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Salvador é um dos principais destinos turísticos do país e importante segmento da economia, cuja dinâmica das suas atividades exige uma oferta diuturna de seus serviços de transporte coletivo de passageiros. Com o Brasil como sede da copa do Mundo da FIFA Brasil, 2014, evidencia-se a necessidade de intensificação das ações de organização e estruturação no transporte para atender a população e o grande número de turistas esperados para o Mundial. Temos que levar em conta também a nova redação da Lei Seca, em que o motorista flagrado sob efeito de álcool ou drogas psicoativas será multado em R$ 1.915,30, o dobro do valor antigo, considerando que com os ônibus rodando 24 horas por dia, a população terá a opção de pegar um transporte coletivo de ônibus ao sair da balada, em que o custo é mais acessível que um táxi, e chegará a sua residência com segurança.

Para atender a essa posição nacional é imprescindível que o transporte coletivo urbano funcione de forma ininterrupta, para o atendimento à população, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Como o transporte coletivo urbano é serviço essencial e deve ser prestado com pontualidade, segurança, eficácia e conforto, compatíveis com a dignidade da pessoa humana do usuário e do trabalhador surgem daí a necessidade em se fixar novos horários de funcionamento dos serviços de transporte coletivo com a ampliação do número de turnos para o pessoal de operação do Sistema, pois se trata de uma

atividade extremamente penosa da forma como está estruturada e funcionando, que se agrava pela geografia acidentada da cidade.

Além de penoso, o trabalho dos operadores do sistema o expõe a agentes insalubres, como é o caso da exposição ao ruído e às vibrações de baixas e médias frequências que acarretam problemas gastrointestinais, tonturas, alterações da visão, devido a ressonância nos diversos órgãos do corpo do trabalhador. Por outro lado, esses profissionais encontram-se frequentemente expostos aos riscos de acidentes de trânsito e em contínuo processo de estresse nas relações com os usuários. Daí a necessidade de diminuição do tempo de exposição profissional a esses fatores de agressão, não só para evitar o aumento de incidências de patologias e o seu agravamento, como também para garantir e oferecer um novo padrão de qualidade dos serviços com conforto, rapidez e segurança aos usuários.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO